CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

**Indicação nº _____ de 04 de março de 2024.**

**Ao Ilustríssimo Sr. Chefe do Poder Executivo do Município de Anápolis/GO, Sr. Roberto Naves.**

**ASSUNTO:** Proposta de atualização do valor venal de imóveis para concessão de isenção do IPTU, elevando-o de R$ 198.000,00 para R$ 250.000,00, com o objetivo de adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica atual.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Nos termos do artigo 88, §1°, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho a Vossa Excelência o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, visando a atualização do limite do valor venal dos imóveis para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), previsto no artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis (CTRMA).

A proposta sugere a elevação do valor atualmente fixado em R$ 198.000,00 para R$ 250.000,00, promovendo uma necessária e justa adequação aos novos patamares do mercado imobiliário local, os quais não refletem mais a realidade socioeconômica observada à época da promulgação do CTRMA.

Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2024.

**JOÃO DA LUZ**
Vereador - CIDADANIA

**Palácio de Santana,**
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
**CEP: 75.110-330**
**anapolis.go.leg.br**

O IPTU, tributo de natureza real, incide sobre o patrimônio imobiliário e desempenha papel relevante na composição das receitas municipais, garantindo recursos para a manutenção de serviços públicos essenciais. Contudo, sua regulamentação deve observar os princípios constitucionais da **isonomia tributária**, da **capacidade contributiva** e da **função social da propriedade**, conforme preconizado nos artigos 5º, 145, §1º, e 182 da Constituição Federal.

No âmbito local, o artigo 25 do CTRMA prevê isenção do IPTU a determinados grupos vulneráveis, como aposentados, pensionistas, idosos com mais de 65 anos e portadores de doenças graves. Contudo, tal benefício encontra-se condicionado ao limite do valor venal do imóvel, hoje fixado em R$ 198.000,00. Este valor, que não é atualizado há vários anos, tornou-se incompatível com a expressiva valorização imobiliária ocorrida no Município de Anápolis, especialmente em bairros periféricos e em áreas de ocupação consolidada.

A defasagem do limite tem acarretado o indeferimento de benefícios fiscais a contribuintes que, embora preencham os critérios socioeconômicos e pessoais estabelecidos pela legislação, acabam excluídos da isenção devido à valorização natural de suas propriedades.

Atualizar o valor venal para R$ 250.000,00 promove:

**Justiça Fiscal**: Alinha a política tributária municipal aos princípios constitucionais de equidade, evitando a penalização de contribuintes vulneráveis por fatores externos e alheios ao seu controle, como a valorização imobiliária.

**Segurança Jurídica**: Reduz litígios e conflitos administrativos, uma vez que torna os critérios de isenção mais acessíveis e condizentes com a realidade do mercado.

**Proteção aos Grupos Vulneráveis**: Garante que aposentados, idosos e portadores de doenças graves continuem a usufruir do benefício fiscal, reforçando a proteção social prevista na legislação tributária municipal.

**Fortalecimento da Função Social da Propriedade**: Ao preservar o acesso ao benefício de isenção, incentiva-se a ocupação regular e digna dos imóveis, assegurando o cumprimento da função social da propriedade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

A redação sugerida para atualização da legislação é a seguinte:

***"A isenção do IPTU será concedida aos contribuintes que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 25 do CTRMA, desde que o imóvel único, de propriedade e residência do beneficiário, tenha valor venal de até R$ 250.000,00, comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente."***

A elevação do limite do valor venal de imóveis para R$ 250.000,00 não compromete a arrecadação tributária em escala significativa, uma vez que se destina exclusivamente aos contribuintes enquadrados nos requisitos da isenção. Ao mesmo tempo, assegura maior justiça tributária e contribui para a proteção social dos segmentos mais vulneráveis da população anapolina.

Ciente do compromisso desta gestão com o bem-estar social e com uma política tributária justa e eficiente, confio no encaminhamento da presente indicação para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2024.

**JOÃO DA LUZ**
Vereador - CIDADANIA

N°009